



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1254, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para facultar a dedução, da base de cálculo do IRPF, de despesas com próteses, órteses e tecnologias assistivas específicas para pessoas com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Lasier Martins

23 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2019

SF/19338.00634-28

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.254, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para facultar a dedução, da base de cálculo do IRPF, de despesas com próteses, órteses e tecnologias assistivas específicas para pessoas com deficiência.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.254, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para facultar a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoas Físicas, de despesas com próteses, órteses e tecnologias assistivas específicas para pessoas com deficiência.

A justificação da matéria remete à necessidade de respeitar a capacidade econômica do contribuinte para que o sistema tributário seja justo e eficaz. Menciona, ainda, que a legislação tributária já admite a dedução de despesas com aparelhos e próteses ortopédicas e dentárias, mas não abrange as diversas tecnologias assistivas e ajudas técnicas que, felizmente, têm surgido para proporcionar ou ampliar as habilidades funcionais das pessoas com deficiência, promovendo sua independência e sua inclusão.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos, cabendo à última opinar em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.



II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH examinar matérias relativas à inclusão das pessoas com deficiência. Sob esse prisma, analisaremos o mérito da proposição.

O PL nº 1.254, de 2019, é claramente meritório. O repertório de tecnologias assistivas e ajudas técnicas vem sendo ampliado, felizmente, ao longo dos anos. outrora, as pessoas com deficiência tinham próteses rudimentares. Atualmente, além das próteses, que evoluem constantemente, temos aparelhos diversos, inclusive de alta tecnologia, que permitem que as pessoas com deficiência superem algumas das barreiras que quotidianamente enfrentam. Basta mencionar os aparelhos auditivos, ou os aplicativos para *smartphones* que convertem texto escrito em áudio, para evidenciar que o rol da Lei nº 9.250, de 1995, é injustamente restritivo, ultrapassado, obsoleto, enfim.

A inclusão das tecnologias assistivas nada mais é do que um requisito de lógica e coerência. Por sinal, não é difícil cogitar que uma pessoa com deficiência consiga na Justiça amparo à pretensão de deduzir de seu Imposto de Renda as despesas com ajudas técnicas, por isonomia. Por economia processual, por reconhecer a razoabilidade incontestável da proposta e em prol da justiça tributária, não há como não dar seguimento à proposição.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.254, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 23/05/2019 às 09h - 39ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
MAILZA GOMES	4. VAGO	
VAGO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA		PRESENTE
		PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD		2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JORGE KAJURU
WELLINGTON FAGUNDES
CHICO RODRIGUES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1254/2019)

NA 39^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa